



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 32/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/04/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Sinalização Inteligente e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

15/04/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

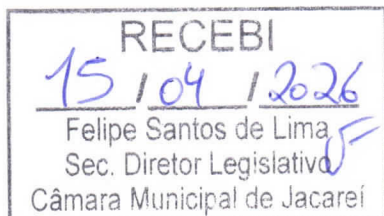
Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

15/04/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 28/04/2026).

**PROJETO DE LEI*****Institui a Política Municipal de Sinalização Inteligente e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Sinalização Inteligente, com o objetivo de modernizar o sistema viário urbano, aumentar a segurança no trânsito e promover o uso de tecnologias inovadoras voltadas à mobilidade urbana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sinalização inteligente o conjunto de dispositivos, sistemas e tecnologias aplicadas à sinalização viária, capazes de:

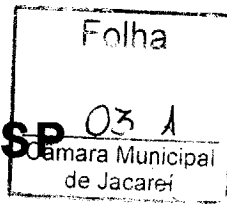
- I – interagir com usuários da via em tempo real;
- II – adaptar-se às condições de tráfego;
- III – coletar e processar dados para melhoria da mobilidade urbana;
- IV – ampliar a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas.

Art. 3º O Município deverá implantar, de forma progressiva, faixas de pedestres com sinalização luminosa inteligente, especialmente em:

- I – áreas escolares;
- II – proximidades de hospitais e unidades de saúde;
- III – regiões com alto índice de atropelamentos;
- IV – corredores de transporte público;
- V – áreas com grande circulação de pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL – Insitui a Política Municipal de Sinalização Inteligente e dá outras providências. - Fls. 2/5

Art. 4º O Município deverá promover esforços e realização de estudos no âmbito da sinalização inteligente, levando em consideração a implantação de dispositivos e sistemas como os relacionados a seguir:

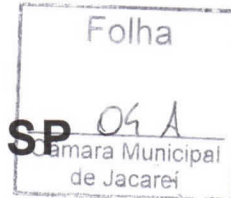
- I – sensores de presença e detecção de fluxo;
- II – câmeras de monitoramento com capacidade de análise em tempo real;
- III – sistemas de inteligência artificial aplicados à gestão do tráfego;
- IV – sistemas de conectividade e comunicação entre dispositivos;
- V – plataformas de coleta, armazenamento e análise de dados de tráfego;
- VI – integração e interoperabilidade entre os dispositivos e sistemas implantados, bem como com demais plataformas municipais de gestão urbana;
- VII – painéis informativos digitais com atualização dinâmica;
- VIII – sistemas de sinalização sonora, luminosa e tátil voltados à acessibilidade de pessoas com deficiência;
- IX – equipamentos alimentados por fontes de energia renovável, preferencialmente solar, com uso de tecnologia LED de baixo consumo;
- X – painéis e sensores com proteção de dados pessoais integrada desde a concepção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 5º A implementação dos dispositivos e sistemas de que trata o artigo 4º observará as seguintes diretrizes:

- I – garantia de interoperabilidade entre os sistemas implantados e as demais plataformas de gestão urbana do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL – Institui a Política Municipal de Sinalização Inteligente e dá outras providências. - Fls. 3/5

II – priorização de locais com maior índice de acidentes, vulnerabilidade de pedestres e circulação de pessoas com deficiência;

III – definição e monitoramento de indicadores de desempenho, tais como redução de atropelamentos, tempo médio de travessia e número de equipamentos em operação, com divulgação anual dos resultados;

IV – promoção de canais de participação cidadã para reporte de falhas, avaliação dos serviços e definição de prioridades de expansão;

V – realização de estudos técnicos periódicos para atualização tecnológica dos sistemas implantados.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Sinalização Inteligente será realizada de forma gradual, observando:

I – disponibilidade orçamentária;

II – parcerias público-privadas;

III – convênios com órgãos estaduais e federais;

IV – cooperação com universidades e centros de inovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2026

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

Vereador – Líder do PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa inserir o Município no contexto das cidades inteligentes, promovendo inovação tecnológica aplicada à mobilidade urbana.

Busca-se instituir uma política pública municipal de modernização e segurança viária, estabelecendo diretrizes para a implantação de sistemas de sinalização luminosa inteligente em faixas de pedestres, conforme tecnologia já testada em Belo Horizonte.

A iniciativa responde aos crescentes índices de acidentes com pedestres no Brasil, particularmente aqueles envolvendo distração (dispositivos móveis).

Além disso, a adoção de tecnologias como sensores, conectividade e análise de dados contribui para uma gestão mais eficiente do trânsito, alinhando o Município às melhores práticas de mobilidade urbana e sustentabilidade.

Dessa forma, a proposta fortalece a segurança viária, valoriza a vida e promove inovação no espaço urbano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de março de 2026

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

06 A
Câmara Municipal
de Jacareí

PLL – Institui a Política Municipal de Sinalização Inteligente e dá outras providências. - Fis. 5/5



04:12

sbt NOTÍCIAS

sbt



04:12

TECNOLOGIA NAS RUAS

sbt NOTÍCIAS

FAIXA DE PEDESTRE COM LED AJUDA MORADORES DE BH

sbt

Sinalização luminosa inteligente